

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 651**, de 11 de abril de 2019.

Altera a Lei Nº 500, de 23 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a desafetação e autorização para fins de permuta de bem público do Município".

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado o §1º-A do art. 3º, da Lei Nº 500, de 23 de junho de 2014, que contará com a seguinte redação:
  - "§ 1º-A. O Município, fica autorizado ainda, a indenizar o Club Recreativo Mário Campos, o importe de até R\$6.000,00 (seis mil reais)a título de atualização monetária do importe previsto no parágrafo anterior."
- **Art. 2º.** Fica criado o §2º-A do art. 3º, da Lei Nº 500, de 23 de junho de 2014, que contará com a seguinte redação:
  - "§ 2º-A. As despesas autorizadas no §1º-A serão contabilizadas na dotação orçamentária: Serviço da Dívida Contratada 04.122.1501.2075 3.2.90.21.00 Juros sobre a dívida por contrato Fonte 100."
- **Art. 3º.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em onze de abril de dois mil e dezenove (11/04/2019).

Elson da Silva Santos Junior Prefeito Municipal

Regi	istrado	às fla	s. nº	
Livr	0			
PHR	LICAD	O FM	11/04	/2019